

PORTARIA DETRAN/RS Nº 202 - 2020.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6.º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, combinado com o art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.479, de 23 de janeiro de 2014; e

considerando que o fim precípua da Administração Pública está consubstanciado na defesa do interesse público;

considerando a necessidade de se estabelecerem padrões de procedimentos para as atividades da competência do Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais os da legalidade, moralidade, impessoalidade, segurança jurídica, eficiência e publicidade;

considerando a necessidade de disciplinar as ações de comunicação dos entes credenciados pelo DETRAN/RS;

considerando o constante no PROA n.º 20/1244-0014362-6

RESOLVE:

Art. 1º As ações de comunicação e de publicidade realizadas pelos entes credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul, quais sejam os Centros de Formação de Condutores – CFCs -, Centros de Registro de Veículos Automotores – CRVAs -, Centros de Remoção e Depósito – CRDs -, Centros de Desmanche de Veículos – CDVs -, Estampadores de Placas de Identificação Veicular – EPIVs - e demais, dar-se-ão com observância ao disposto no presente Regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se aos Leiloeiros Oficiais cadastrados a observância do Regulamento atinente aos modelos de faixa e anúncio preconizados pelo DETRAN/RS.

Art. 2º Os Centros Credenciados devem seguir a padronização visual, em todos os seus detalhes, conforme consta no Manual de Aplicação para Credenciados do DETRAN/RS, constante da Portaria DETRAN/RS n.º 190/2018.

Parágrafo único. Nas localidades em que houver legislação específica para tamanhos e proporções de letreiros em fachadas, esta deverá ser observada, bem como consultada a Assessoria de Comunicação Social do DETRAN/RS.

Art. 3º Toda publicidade dos Centros deve observar clareza, precisão e transparência na informação.

Art. 4º Fica autorizado aos entes credenciados:

I – O patrocínio e participação em feiras, exposições e eventos, desde que não sejam ligados a temáticas que afrontem as normas legais e regulamentares, bem como os princípios basilares do DETRAN/RS;

II – O patrocínio e participação em evento de corrida, disputa ou competição automobilística autorizada pela autoridade competente, desde que com a única finalidade de transmitir mensagem no sentido de que os condutores abstenham-se de tais práticas nas vias públicas;

III – O patrocínio e participação em festivais ligados a consumo de bebida alcoólica, desde que com a única finalidade de recomendar aos condutores que se abstenham de dirigir sob a influência de álcool;

IV - Informativos próprios de cunho jornalístico destinados aos públicos interno e externo, devendo utilizar, em algum lugar da capa, a marca DETRAN/RS com a expressão “Credenciado”;

V – Sites próprios, devendo ter, em local visível na página principal, um link para o site do DETRAN/RS, com a logomarca da Autarquia;

VI – O fornecimento de brindes de pequeno valor;

VII – O patrocínio e apoio a eventos culturais;

VIII – A promoção de concursos culturais;

IX - O anúncio das formas de pagamento aos usuários das empresas credenciadas, desde que devidamente descritas;

X - Perfil em redes sociais.

Art. 5º Fica vedado aos entes credenciados:

I – A utilização do Brasão do Estado do Rio Grande do Sul ou de marca de governo em peças publicitárias;

II - Publicidade comparativa, tal como o uso das expressões “o mais antigo”, “as melhores salas”, “o único”, “exclusivo”, “pioneirismo”, “tradição”, “o melhor” e similares;

III – A utilização de carro de som;

IV – A realização de panfletagem, abordagem pessoal ou outras técnicas promocionais nas dependências, em frente ou próximo (um raio mínimo de 100 metros) a outro ente credenciado do mesmo ramo;

Art. 6º Os credenciados, no que tange a ações publicitárias, deverão observar, sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento:

I – As peças publicitárias - anúncios em jornais, revistas, outdoors, busdoors, redes sociais, buscadores, televisão e rádio - não poderão ter conteúdo que venha a ferir princípios e valores defendidos pelo DETRAN/RS;

II – As peças publicitárias não devem apresentar expressões como “faça sua carteira de motorista”, mas sim “faça seu curso de 1ª habilitação”, ou “conquiste sua habilitação”, pois a habilitação de condutores é o resultado de um processo de formação e comprovada aptidão, e não apenas uma mera emissão de documento.

Art. 7º Anúncios publicitários referentes ao atendimento fora da sede não necessitarão de autorização prévia da Assessoria de Comunicação Social do DETRAN/RS, desde que previamente autorizado o atendimento pela Divisão de Habilitação.

Art. 8º Eventuais dúvidas a respeito deste Regulamento podem ser dirimidas por meio do endereço eletrônico publicidade@detran.rs.gov.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria DETRAN/RS n.º 160/2009.

Enio Bacci.

Publicada no DOE em 10/06/20